

INTERESSADO: ROGELIO GONZALEZ AQUINO

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

PARECER CEE Nº 2778/74; CSG; Aprov. em 13/11/74; Comunicado ao
Pleno em 20/11/74

III-DECISÃO DA CÂMARA:A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO
GRAU adota como seu Parecer o
voto do Relator.

Presentes os Conselheiros :

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Rogelio Gonzales Aquino, filho de Lorenzo Julian Gonzalez e de Ana Aide Aquino de Gonzalez, Carteira Modelo 19 nº 6.970.316, nascido aos 15 de novembro de 1945, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, Mooca, à Rua Barão de Guajará, nº 253, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, a nível de conclusão da 3ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 6 séries, fez o curso secundário, com 6 séries, no Colégio "Carlos Antônio Lopez", em Assunção, Paraguai.

2. APRECIÇÃO:O requerente completou, ao todo, doze anos de escolarização. No curso secundário estudou as seguintes disciplinas : Língua Espanhola, Aritmética, Ciências Naturais, Geografia do Paraguai, Álgebra, Geometria Plana e do Espaço, Geografia da América, História da América, Geografia da Europa, da Ásia, África e Oceania, História do Oriente, da Grécia, História Moderna e Contemporânea, Filosofia, Cosmografia, Psicologia, Química, Física, Biologia, Língua Inglesa, Latim, Geologia, Botânica, Zoologia, Trigonometria, Educação Moral e Cívica, Música, Desenho e Educação Física.

Doze anos de escolarização, com esse currículo que corresponde, no seu conjunto, a um currículo de 1º e 2º graus, com a ordenação de disciplinas do sistema brasileiro, autorizam a considerar os estudos do requerente como equivalentes aos do 2º grau do sistema brasileiro, a nível de conclusão da 3ª série.

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto favoravelmente ao reconhecimento dos estudos realizados por Rogelio Gonzalez Aquino, RG Modelo 19 nº 6.970.316, a nível de conclusão da 3ª série do 2º grau, desde que seja aprovado em exames especiais de Organização Social e Política Brasileira, Geografia do Brasil, História do Brasil, Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 13 de novembro de 1974
a) Conselheiro José Borges dos Santos Jr. Relator

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil, Frederico Pimentel Gomes.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1974

a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência